

CIRCULAR Nº 52/2009

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2009.

Ref.: Produtos FINAME, FINAME LEASING e FINAME AGRÍCOLA

Ass.: Substituição do Custo Financeiro em TJ-453 por TJ-462

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a substituição, no âmbito dos Produtos FINAME, FINAME LEASING e FINAME AGRÍCOLA, do Custo Financeiro TJ-453, correspondente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), pela **TJ-462**, correspondente à TJLP acrescida de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano).

Desta forma, ficam alteradas a Circular nº 195, de 28.07.2006, a Circular nº 196, de 04.08.2006, a Circular nº 197, de 18.08.2006, e seus respectivos Anexos para substituir todas as referências à TJ-453 pela TJ-462.

Outrossim, ficam alterados o Quadro Resumo da Remuneração Total constante do Anexo XVIII da Circular nº 195, de 28.07.2006, e o Termo de Penhor Anexo V à Circular nº 196, de 04.08.2006, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II à presente.

Informa-se ainda que as alterações do Anexo XX à Circular nº 195, de 28.07.2006, do Anexo XI à Circular nº 196, de 04.08.2006, e do Anexo XVI à Circular nº 197, de 18.08.2006, para contemplar as condições a serem observadas na contratação de operações lastreadas com recursos captados conforme Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida Provisória nº 462, serão emitidas oportunamente.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas supramencionadas Circulares, as quais encontram-se disponíveis na íntegra, devidamente atualizadas, no portal do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

As novas condições estabelecidas pela presente Circular representam a Condição Operacional PO2009/06 e aplicam-se às operações cujos pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional e na Sistemática Operacional Simplificada sejam protocolados no BNDES a partir de 08.06.2009.

Os pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional, sob a Condição Operacional PO2009, deverão ser protocolados no BNDES até o dia 08.07.2009.

As operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada, contratadas até 08.08.2009, poderão ser protocoladas no BNDES até 06.11.2009, para aprovação, também sob a Condição Operacional PO2009, acompanhadas dos respectivos Pedidos de Liberação.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

QUADRO RESUMO DA REMUNERAÇÃO TOTAL

Remuneração Total – Produto FINAME									
Porte	Custo Financeiro	Remuneração Básica						Taxa de Intermediação Financeira	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada
		Linhas							
		MPME BK	MPME Ônibus e Caminhões	BK Aquisição	BK Aquisição Ônibus e Caminhões	BK Produção	BK Concorrência Internacional		
Micro, Pequenas e Médias Empresas e Pessoas Físicas	TJLP	0,9					0,9		
	70% TJLP 30% TJ-462		0,9						
	TJ-462				2,5				
Grandes Empresas	TJLP			0,9			0,9	0,5	
	70 % TJLP 30% TJ-462				0,9				
	TJ-462					2,5			

Anexo II à Circular nº 52/2009, de 28.05.2009

TERMO DE PENHOR

Pelo presente instrumento particular, a (ARRENDADORA) inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes legais, adiante designada simplesmente DEVEDORA, dá em penhor à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, por seu representante legal, neste ato denominada simplesmente FINAME, nos termos dos artigos 1451 e seguintes do Código Civil, os direitos creditórios de que é titular, provenientes do Contrato de Arrendamento Mercantil nº, celebrado em, com a (ARRENDATÁRIA), cuja cópia, em anexo, constitui parte integrante deste instrumento.

O penhor ora constituído destina-se a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela DEVEDORA, referentes ao principal da dívida, juros, comissão, pena convencional, multa e demais encargos decorrentes da operação de financiamento concedido pela FINAME, através da Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC nº, aprovada pela FINAME em (quando for o caso: PROPOSTA nº, encaminhada à FINAME em^{mês/ano}.....).

O valor total estimado da dívida contraída pela DEVEDORA perante a FINAME, garantida pelo penhor ora efetivado, é de R\$ (.....) que deverá ser paga, acrescida dos encargos de% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo BACEN, acrescida de 1,0% .a.a. (um inteiro por cento ao ano), em prestações mensais, vencendo-se a primeira em (quando for o caso: no dia 1º (primeiro) do mês a ser fixado no Termo de Recebimento e Aceitação - TRA) e as demais nos dias 1º (primeiro) de cada mês subsequente, tudo de conformidade com o pactuado na supra referida Proposta de Abertura de Crédito Fixo.

A DEVEDORA autoriza que a ARRENDATÁRIA entregue à FINAME, ou à sua ordem, nas datas pactuadas, mediante simples comunicação desta, as importâncias devidas, decorrentes do supra aludido Contrato de Arrendamento Mercantil, para a satisfação do pagamento de obrigações assumidas pela DEVEDORA perante a FINAME, vencidas e não liquidadas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data

DEVEDORA

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____